



Editais nº 731337
Disponibilização: 18/01/2024
Publicação: 18/01/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua

Rua Libero Badaro, 119, 7º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2023/0008264-8

Ata SMDHC/CPDDH/CPPSR Nº 096934797

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

ATA DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDHC Nº CPB/017/2023/SMDHC/CPPSR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2023./0008264-8

Em 17 de janeiro de 2024, a Comissão de Seleção do Edital composta por:

- Servidora Lucas Vinicius Molino Loureiro - RF: 890.598-3
- Servidor Matheus Marques Santos Cruz - RF: 912.435-7
- Servidor André Rondon Mattana - RF: 891.523-7

iniciou a análise dos recursos administrativos contra o resultado preliminar publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 04 de janeiro de de 2024, página 171, pelas Organizações relacionadas abaixo:

LOTE I

OSC	CNPJ	DOCUMENTO SEI
1. Recurso: Associação Rede Rua	03.221.537/0001-70	096674965
2. Recurso: Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste	74.087.081/0001-45	096675067

1. Associação Rede Rua

Foi interposto, tempestivamente, recurso preliminar pela Associação Rede Rua, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.537/0001-70, na data de 10 de janeiro de 2024.

Em seu recurso, a Associação Rede Rua encaminhou um ofício expondo que realizou alterações no Plano de Trabalho, onde afirmam ter “sólida experiência na atuação em programas e serviços destinados à população em situação de rua, em defesa de direitos humanos e na promoção da cidadania, sendo inclusive a atual detentora da gestão do projeto em situação emergencial” (sic). Embasando o posicionamento da referida associação, foi encaminhado um Plano de Trabalho com informações complementares referentes à sua atuação. Ademais, foi encaminhada uma nova proposta orçamentária.

Decisão: Postas tais considerações, a Comissão de Seleção resolveu, nestes méritos, não dar provimento ao recurso interposto.

Razão da decisão: Observa-se que, no Ofício enviado pela Associação Rede Rua, conforme supracitado, a organização retificou as documentações previamente enviadas, em específico o plano de trabalho e a proposta orçamentária. Contudo, conforme versa o item 14.3. do Edital, após o prazo limite para apresentação de propostas, qual seja, até às 23:59 do dia 13/12/2023, não são aceitos adendos ou esclarecimentos que não tenham sido explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção. Ademais, nota-se que a Associação Rede Rua não apresenta em seu recurso justificativas para o pedido de reavaliação das notas dispostas, bem como não há solicitação especificando quais notas atribuídas previamente pela Comissão de Seleção deveriam ser revisadas.

2. Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste

Foi interposto, tempestivamente, recurso preliminar pela Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 74.087.081/0001-45, na data de 11 de janeiro de 2024.

Pugna a recorrente pela revisão da avaliação dos critérios B, C, D e E:

- **Sobre o critério B**, contestam a pontuação declarando que a APOIO apresentou expertise e experiência na gestão de parceria com a Administração Pública na forma de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, na administração de projetos realizados com recurso público, e com atuação em programas e serviços destinados à população em situação de rua. Também é exposto que a APOIO realiza suas ações em serviços parcerizados com a Administração Pública de acordo com as necessidades da população em vulnerabilidade social, atuando em situações de violação de direitos e buscando a proteção e defesa na perspectiva da garantia de direitos. Reforçam também sobre o quantitativo de serviços parcerizados com a Administração Pública que a APOIO têm. Foi solicitada a ampliação da pontuação.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério B.

Razão da decisão: A organização não apresentou de maneira suficiente os itens relacionados (1) às políticas públicas estabelecidas em lei; (2) programas instituídos por decreto ou portaria, em Plano de Trabalho. Portanto, a Comissão de Seleção optou por negar provimento ao recurso.

- **Sobre o critério C**, contestam expondo que a APOIO tem uma atuação no território da Sé, desenvolvendo nos últimos 20 anos atividades voltadas à população em situação de rua do território. Também contestam que foi exposto no plano de trabalho apresentado que trabalham com a rede socioassistencial na interlocução dos encaminhamentos de seus projetos conveniados com o Município, demonstrando a capacidade de articulação e conhecimento das ofertas e demandas do território. Foi solicitada a ampliação da pontuação.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério C.

Razão da decisão: A referida Organização aponta durante o Plano de Trabalho apenas as especificações geográficas do município de São Paulo. Contudo, não é demonstrado conhecimento aprofundado com relação às Organizações da Sociedade Civil, movimentos e coletivos; potências e/ou características locais que impactam positivamente e negativamente no território. Portanto, a Comissão de Seleção optou por negar provimento ao recurso.

- **Sobre o critério D**, contestam alegando que toda a proposta foi construída com base da singularidade do público alvo do edital, tendo as atividades sido propostas no intuito de iniciar o projeto, levando em consideração, as assembleias, reuniões, grupos de discussão que irão ocorrer durante esse processo. De acordo com a APOIO, tais atividades têm como intuito aumentar a participação dos atendidos na

construção das atividades a serem abordadas nas Estações, levando em consideração assim a construção conjunta com a população atendida nos processos decisórios. Também alegam que a APOIO tem conhecimento direcionado ao atendimento da população em situação de rua por conta dos atendimentos realizados por meio de outros equipamentos parcerizados que possuem, assegurando que a APOIO tenha capacidade técnica suficiente para a construção de atividades direcionadas ao fomento da emancipação da população em situação de rua, bem como a participação na construção dos processos do Estação Cidadania. Foi solicitada a ampliação da pontuação.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério D.

Razão da decisão: Tratando-se dos parâmetros de avaliação, a Comissão de Seleção não identificou as atividades complementares propostas pela organização que possam ampliar o conhecimento, percepção e a sensibilidade da população local quanto à defesa de direitos humanos e promoção da cidadania, bem como, o conhecimento sobre serviços, instituições e políticas pública. Carecem também de atividades que busquem efetivamente contribuir para o diagnóstico do território. Portanto, a Comissão de Seleção optou por negar provimento ao recurso.

- **Sobre o critério E**, contestam que na avaliação do lote 2 foram avaliados com 1 ponto e que ambas planilhas foram construídas de forma semelhante e que utilizam a mesma base de cálculos. Foi solicitada a ampliação da pontuação.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério E.

Razão da decisão: A referida organização não encaminhou a planilha orçamentária devidamente rubricada conforme é solicitado no item 14.1.1. do Edital. Para além disso, houve alteração nos cargos, não apresentando RH suficiente para a gestão do serviço, por exemplo, o cargo de Assistente Social foi suprimido pela organização, na planilha orçamentária.

LOTE II

OSC	CNPJ	DOCUMENTO SEI
1. Recurso: Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste	74.087.081/0001-45	096675134

1. Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste

Foi interposto, tempestivamente, recurso preliminar pela Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 74.087.081/0001-45, na data de 11 de janeiro de 2024.

Pugna a recorrente pela revisão da avaliação dos critérios B, C e D:

- **Sobre o critério B**, a Organização manifesta ter apresentado a expertise e a experiência na gestão de parceria com Administração Pública na forma de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração; na administração de projetos realizados com recurso público; e com atuação em programas e serviços destinados à população em situação de rua. Manifesta, ainda, que realiza a gestão de mais de vinte serviços de acolhimento e dois núcleos de atendimentos para a população em situação de rua no município de São Paulo, sendo este último possuidor de semelhanças ao serviço apresentado neste chamamento público.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério B.

Razão da decisão: A Organização não apresentou os itens relacionados a (1) as políticas públicas estabelecidas em lei; (2) programas instituídos por decreto ou portaria, em Plano de Trabalho, não sendo possível realizar a reavaliação dos itens mencionados em ofício.

- **Sobre o critério C**, a Organização manifesta que possui atuação crucial no território da "Sé" (SIC), desenvolvendo nos últimos vinte anos atividades destinadas ao público-alvo deste chamamento público.

Manifesta, ainda, que realiza trabalhos com a rede socioassistencial e a interlocução de encaminhamentos com os demais projetos conveniados com o município de São Paulo, tendo realizado tais apontamentos dentro do plano de trabalho apresentado, onde discorreu sobre o território, sobre a capacidade de articulação e sobre o conhecimento das ofertas e demandas do bairro.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério C.

Razão da decisão: A referida Organização aponta durante o Plano de Trabalho apenas as especificações geográficas do município de São Paulo. Contudo, não é demonstrado conhecimento aprofundado com relação aos serviços públicos presentes; às Organizações da Sociedade Civil, movimentos e coletivos; potências e/ou características locais que impactam positivamente e negativamente no território. Portanto, a Comissão de Seleção optou por negar provimento ao recurso.

- **Sobre o critério D**, a Organização manifesta que a proposta foi construída com base na singularidade do público-alvo deste chamamento público. Que as atividades propostas visam, sobretudo, a construção conjunta das atividades com a população atendida, bem como a participação nos processos decisórios através de assembleias, reuniões e grupos de discussão que ocorrerão durante o desenvolvimento do serviço. Manifesta, ainda, que as experiências e conhecimentos que possuem através dos Centros de Acolhida, Abordagem Social e Núcleos de Convivência dão base à construção de atividades direcionadas ao fomento da emancipação e da autonomia da População em Situação de Rua, visando ampliar a participação dos atendidos na estruturação e na construção das atividades e dos processos.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério D.

Razão da decisão: Não foi identificado pela Comissão de Seleção a apresentação de informações complementares em Plano de Trabalho que possibilite o entendimento acerca das atividades propostas pela organização. Sendo assim, categorizamos com a nota proposta conforme exemplificado em edital, sendo de igual procedência do lote 1.

Conclusão

Por fim, esta Comissão registra que, de acordo com o artigo 2º, inciso XII da Lei n. 13.019/2014, o chamamento público é o "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Destacando o princípio da igualdade entre as proponentes, a Administração Pública Municipal deve conduzir o procedimento de chamamento de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum interessado. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Desta forma, essa Comissão analisou os recursos apresentados, não encontrando mérito para alteração das notas e mantendo-se assim o resultado preliminar da Comissão de Seleção do Edital nº CPB 017/2023/SMDHC/CPPSR.

Após a avaliação de todos os recursos, a Comissão encerra a reunião e, não havendo mais nada a declarar, junta a presente ata ao Processo Administrativo 6074.2023/0008264-8 e assina, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para recursos, a contar da publicação do resultado de análise dos recursos.



Lucas Vinicius Molino Loureiro

Coordenador(a) I

Em 17/01/2024, às 17:43.



Matheus Marques Santos Cruz

Assessor(a) II

Em 17/01/2024, às 17:53.



André Rondon Mattana

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental

Em 17/01/2024, às 18:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096934797** e o código CRC **C6D284B4**.
